



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG

CNPJ nº 73.357.469/0001-56

Endereço: Rua São João, 290 – Centro

Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103.

Representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Rogério César de Matos Avelar inscrito no CPF nº ***.628.106-**, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINO)**, Sr. João Paulo da Silva, inscrito no CPF nº ***.242.246-**, conforme Decreto Municipal nº 3.988/2020.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

Endereço: Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho

Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-279

Representada por seu Presidente, **Sr. Tiago Araujo Alves**, inscrito no CPF sob o nº ***.997.296-**, residente na Rua Flavio Viana da Fonseca, nº. 1.015, Condomínio Jardim, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.233-071, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública, processo nº 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA**, nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito no CPF: ***.339.126-**, com escritório na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, 1.560.750, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório na Rua Ministro Orosimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053.

As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Repasse nº 078/2023, decorrente da Inexigibilidade nº 016/2022, firmado em 12 de junho de 2023, para alterar o referido instrumento em decorrência de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, alteração do item 1.2 da Cláusula Primeira, alteração da Cláusula Sétima e alteração dos Anexos Técnicos I, II, III, IV e V, nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se o subitem 1.2 da Cláusula Primeira (**DO OBJETO**) do referido contrato, que passa a vigorar da seguinte forma:

1.2. Integram este contrato os seguintes anexos técnicos:

- I. **Anexo Técnico I – Dos Compromissos para o Módulo “Valor em Saúde”;**
- II. **Anexo Técnico II – Dos Compromissos para o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE);**

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- III. **Anexo Técnico III – Dos Compromissos para o Núcleo Qualidade da Atenção à Saúde Bucal do Paciente Internado (NQASB);**
- IV. **Anexo Técnico IV - Leitos de Saúde Mental**
- V. **Anexo Técnico V - Dos Indicadores**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se a Cláusula Segunda (**DO VALOR**), que passa a vigorar da seguinte forma:

2.1. O valor do repasse estimado destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é de até **R\$ 4.375.000,00 (quatro milhão e trezentos e setenta e cinco mil reais)**, a ser destinado conforme repasse realizado pelo Fundo Estadual de Saúde, condicionado ao cumprimento de indicadores e metas assistenciais pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Altera-se a Cláusula Oitava (**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**), que passa a vigorar da seguinte forma:

8.1. O presente contrato terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de **12/06/2023 a 11/06/2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

Altera-se a Cláusula Sétima (**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**), para inclusão do item 7.7, nos seguintes termos:

7.1. A prestação de contas deverá seguir as premissas do Decreto Estadual nº 48.600/2023;

7.2. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na **CONTRATADA**:

7.2.1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

7.2.2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

7.2.3. Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso

7.2.4. Balancete financeiro;

7.2.5. Relação de pagamentos efetuados;

7.2.6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número do Contrato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2.7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

7.2.8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

7.2.9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

7.2.10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;

7.2.11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassadora do recurso;

7.2.12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

7.2.13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

7.2.14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

7.2.15. Termo de Aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

7.3. Nos prazos estabelecidos, a **CONTRATANTE** deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

7.4. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

7.5. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento deste contrato fará, a cada quadrimestre, a avaliação e ao final de sua vigência, a análise da Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA** mediante levantamento dos serviços executados e valores repassados, elaborando um Relatório Final com a apuração, que será submetido ao Gestor Municipal para as deliberações cabíveis;

7.6. O prazo para elaboração do Relatório Final é de até 30 (trinta) dias após o término deste contrato.

7.7. A utilização dos recursos e a prestação de contas deverá ser realizada referente aos custos de 11 de Junho de 2024 até 11 de Junho de 2025 nos seguintes grupo de custos:

- **Drogas e Medicamentos;**
- **Material Médico Hospitalar;**
- **Gases Medicinais;**
- **Material de Limpeza.**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA:

Altera-se o Anexo Técnico I – **DOS COMPROMISSOS DAS POLÍTICAS ATENÇÃO HOSPITALAR**, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO TÉCNICO I - DOS COMPROMISSOS DAS POLÍTICAS ATENÇÃO HOSPITALAR

DOS COMPROMISSOS PARA O MÓDULO “VALOR EM SAÚDE”

1. Os compromissos estão relacionados à gestão hospitalar, ao acesso, qualidade e segurança dos serviços assistenciais ofertados aos usuários do SUS pela CONTRATADA.
2. Seguem abaixo os compromissos pactuados com a CONTRATADA, não incidindo desconto na parte variável do recurso financeiro previsto neste TERMO.
3. Entretanto, poderá ensejar a suspensão dos repasses previstos neste Termo no caso de seu descumprimento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.
4. Caberá ao Comitê Gestor de Atenção Hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais verificar o cumprimento dos referidos compromissos pactuados neste termo mediante visita técnica à CONTRATADA anualmente ou sempre que, a critério da equipe técnica da SES/MG mediante provocação dos órgãos de fiscalização e controle social, quando houver necessidade.
5. As metas referentes aos indicadores pactuados neste instrumento de repasse, foram estabelecidos conforme o perfil da CONTRATADA de **Hospital Geral – Nível III, de Relevância Microrregional, inserido no Programa “Rede Resposta” e como hospital integrante da RENAHEM em Minas Gerais.**
- 5.1. Os Hospitais tipificados no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências fazem parte da Rede de Atenção à Rede de Urgência e Emergência, conforme Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais. Desta forma, os demais pontos de atenção como a Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde, Atenção Primária em Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências, Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas, Hospitais de Transição, Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Atenção Domiciliar, Comitê Gestor Regional das Urgências e Emergências, Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, Complexo Regulador da Assistência; Linhas de Cuidado Prioritários (Cerebrovascular, com ênfase no AVC, Cardiovascular, com ênfase no IAM e Traumatológica) no que couber, devem ser considerados para a definição/organização dos fluxos assistenciais visando a integração desses pontos de atenção e organização em Rede.
6. Como Hospital de relevância Microrregional, espera-se que o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem como funções:
 - a) Ser referência para os municípios da Microrregião de Vespasiano para os serviços de média complexidade, conforme sua vocação, respeitada a Programação Pactuada Integrada;
 - b) Manter (ou aumentar) a contribuição percentual para resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade que ensejaram sua



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

elegibilidade como hospital de relevância Microrregional, com apuração anual (considera-se “manter”, contribuição percentual igual a média observada deduzido ou acrescido de 1 desvio-padrão);

c) Garantir estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada da micro/macrorregião referentes, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, cujos procedimentos são predominantemente elencados na Categoria 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB – elenco de serviços publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>).

7. Como instituição inserida no Programa “Rede Resposta às Urgências e Emergências” previsto na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.416, de 19 de maio de 2021, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes compromissos:

- I. Realizar o Acolhimento com Classificação de Risco, para todos os pacientes, pelo Protocolo de Manchester, que deverá estar atualizado por órgãos competentes, conformidade com o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, e outras que vier a substituí-la;
- II. Realizar ações de Educação Permanente em Saúde e Educação Continuada para a equipe multiprofissional;
- III. Contar com protocolos assistenciais, baseados em evidências científicas, considerando a Linha de Cuidado do AVC agudo, ou outras, no que couber;
- IV. Utilizar a metodologia *Fast Track*, de acordo com o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021 e outras que vier a substituí-la;
- V. Assegurar que o tempo entre a chegada do paciente ao serviço e a Classificação de Risco não seja maior que 10 (dez) minutos e que os tempos alvos preconizados pelo Protocolo de Manchester para a primeira avaliação médica estejam sendo cumpridos, de acordo com a gravidade clínica do paciente;
- VI. Constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido;
- VII. Seguir os princípios organizativos da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- VIII. Atender às demandas espontâneas e referenciadas conforme fluxos assistenciais pactuados no território;
- IX. Manter a equipe mínima e recursos tecnológicos em conformidade com a tipologia e pactuações, conforme quadros abaixo e especificado na Resolução SES/MG nº 7.521, de 19 de maio de 2021.

8. Para o cumprimento de suas funções como Hospital de Referência Microrregional são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional mínima e recursos tecnológicos compatíveis com a assistência, especificados abaixo:

Hospital Nível III Equipe Mínima	
Plantão presencial 24 horas	Um médico plantonista para atendimento de adulto e um médico plantonista para atendimento na pediatria, enfermeiro classificador e equipe de enfermagem.
Plantão Sobreaviso das especialidades nas 24 horas	Cirurgião geral, Ortopedista/traumatologista, Anestesiista.
Recursos Tecnológicos	
Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24	Eletrocardiografia, Radiologia Convencional, Raio X móvel, Centro Cirúrgico com Arco Cirúrgico disponível, Sala de Ressuscitação/Sala Vermelha



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

horas do dia, nos 07 dias da semana	equipada com Carrinho de Emergência.
Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição OU de forma contratualizada em outro Estabelecimento de Saúde), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Análises Clínicas Laboratoriais, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia, Contrato com Centro Hemoterápico de Referência.

9. O hospital foi credenciado como Nível I - AVC, no Programa Rede Resposta no âmbito da Política Valora Minas, aprovado na 292ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 07 de dezembro de 2022, conforme Parecer Técnico SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências nº 189/2022, datado de 17 de novembro de 2022;

10. Para o cumprimento específico a que se destinam os recursos deste incentivo financeiro, no atendimento especializado ao **Acidente Vascular Cerebral (AVC) agudo – Nível I**, com implantação da **Linha de Cuidado ao AVC**, são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional, recursos tecnológicos compatíveis com a assistência ao AVC e protocolos, especificados no quadro abaixo:

Equipe Mínima	
Plantão presencial 24 horas	Médico plantonista, enfermeiro e equipe de enfermagem
Plantão Médico alcançável na entidade das especialidades nas 24 horas	Anestesista
Plantão Médico de Sobreaviso das especialidades nas 24 horas	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem por meio da telemedicina/telessaúde).
Neurologista	Disponível em até 30 (trinta) minutos da admissão do usuário (plantão presencial, sobreaviso à distância ou suporte neurológico especializado por meio da telemedicina/telessaúde).
Neurocirurgião	Fluxo referenciado
Recursos Tecnológicos	
Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Eletrocardiografia, Radiologia Convencional, Sala de ressuscitação/sala vermelha equipada com carrinho de Emergência*, RX móvel, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Bloco Cirúrgico, Terapia Intensiva (Adulto ou Pediátrica) e/ou Unidade Coronariana - UCO e Hemodinâmica
Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição OU de forma contratualizada em outro Estabelecimento de Saúde), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da Semana	Análises Clínicas Laboratoriais, Endoscopia Digestiva, Contrato com Centro Hemoterápico de Referência ou agência transfusional ou Assistência Hemoterápica, Ecocardiografia

11. Os atendimentos referenciados para a neurocirurgia serão realizados via Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais. Deverá o prestador manter



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8. A coordenação da VEH/MG fica vinculada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

9. Os NHE deverão desempenhar as seguintes atividades de VEH:

I - elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;

II - elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;

III - adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;

V - realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;

VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII - elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

IX - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

X - realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI - cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Iras);

XII - apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIII - apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIV - apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XV - apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI - apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

atualizado e sem pendências as informações de transferência no sistema disponibilizado.

12. Os atendimentos referenciados para a neurocirurgia serão realizados via Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais. Deverá o prestador manter atualizado e sem pendências as informações de transferência no sistema disponibilizado.

13. O fluxo de atendimento e transferência deverá estar disponibilizados em protocolo assistencial da instituição, assim como manter toda a equipe capacitada e orientada sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

Altera-se o Anexo Técnico II – **DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA (NHE)**, que passa a vigorar da seguinte forma:

DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA (NHE)

1. Dentro dos compromissos SES/MG nº 430/8461, como hospital pertencente à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica em Minas Gerais (RENAVEH), a CONTRATADA deve executar ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante indicadores e metas observando o disposto no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ou o que vier a substituí-la;
2. A Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) através de seus Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) que são responsáveis pela operacionalização da vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar, conforme suas atribuições;
3. O objetivo dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) é oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local, devendo operar como unidade sentinela no território para emergências em Saúde Pública, além da realização da vigilância universal das doenças, agravos e eventos de interesse para a saúde pública.
4. As instalações físicas dos NHE devem ser adequadas, incluindo computador conectado à internet, que possibilite a utilização de programas e sistemas de informação oficiais.
5. Os NHE deverão ser compostos por profissionais com formação superior ou intermediária (nível técnico) e, preferencialmente, com conhecimentos e experiência em vigilância epidemiológica. É recomendado que a equipe seja multidisciplinar, dimensionada e estruturada para o cumprimento integral das atividades inerentes a sua função, e devem ser designados pelo gestor do hospital em articulação com o responsável pela VEH no âmbito estadual e municipal.
6. A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS), que permitam a identificação oportuna de doenças, agravos e eventos em saúde pública (DAE), a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais.
7. A VEH/MG será avaliada por indicadores definidos em publicações específicas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS-MG).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XVII - manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVIII - desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XIX - articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XX - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XXI - realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente; e

XXII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.

10. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

- I. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Núcleo de Risco, entre outros, devendo ser obedecidas as atribuições específicas de cada um;
- II. Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs); e
- III. demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

11. O NHE será desabilitado da Renaveh/MG quando:

- I. apresentar o tempo entre a notificação e a digitação dos registros de notificação compulsória imediata superior a 7 (sete) dias em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos, por 3 (três) meses consecutivos; ou
- II. deixar de promover a notificação compulsória, conforme normatizações vigentes; ou
- III. recusar-se a contribuir em investigação de evento em saúde pública de importância estadual, nacional ou internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Altera-se o Anexo Técnico III – **DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DO PACIENTE INTERNADO (NQASB)**, que passa a vigorar da seguinte forma:

DOS COMPROMISSOS PARA O NÚCLEO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DO PACIENTE INTERNADO (NQASB)

1. A Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas incorporou o indicador de Saúde Bucal nos Hospitais do Módulo Valor em Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020 e Deliberação CIB-SUS/MG nº



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.596/2021, que consiste em "Instituir/Manter os Núcleos de Qualidade da Atenção à Saúde Bucal para Pacientes Internados – NQASB".

2. O NQASB consiste em um colegiado formado por profissionais que compõem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e o Núcleo de Segurança do Paciente dos hospitais, constituído pela diretoria do Hospital.

3. As metas para o indicador Pré-fixado (Instituir/Manter o NQASB) descritas no Manual Valora Minas (52580857) consistem na realização de ações quadrimestrais de qualidade, a serem cumpridas pelos hospitais, foram estabelecidas por meio de Nota Técnica nº 36/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2022, da Saúde Bucal/SES-MG.

CLÁUSULA OITAVA:

Altera-se o Anexo Técnico IV – **LEITOS DE SAÚDE MENTAL**, que passa a vigorar da seguinte forma:

DOS COMPROMISSOS PARA OFERTA DE LEITOS DE SAÚDE MENTAL

1. A metodologia de financiamento do componente previsto para a Rede de Atenção Psicossocial segue os critérios definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.591, de 05 de novembro de 2021, que aprova a atualização das normas gerais, critérios de elegibilidade e fluxo de novos pleitos para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais –Valora Minas.

2. Deverá a Instituição disponibilizar 02(Dois) Leitos para a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS em Atenção ao financiamento do Leitos de Saúde Mental previstos na Resolução SES/MG nº 8.982, de 12 de Setembro de 2023.

3. O fluxo de acesso se dará conforme modelo definido pelo município para a garantia da integralidade do acesso e do cuidado seja nos casos de atendimento da demanda espontânea ou seja acesso referenciado pelos serviços de Atenção Psicossocial do município ou da região de saúde.

CLÁUSULA NONA:

Altera-se o Anexo Técnico V – **DOS INDICADORES PARTE VARIÁVEL VALOR EM SAÚDE**, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO TÉCNICO V – DOS INDICADORES PARTE VARIÁVEL VALOR EM SAÚDE

1. Os indicadores pactuados para o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como definir o repasse financeiro.

2. Sendo o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais o financiador de tais recursos, o Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Lagoa Santa deverá seguir as regras do Programa para a garantia do financiamento conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa-MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3. Indicadores e metas – componente *variável* das redes temáticas da Resolução SES/MG nº 8.982, de 12 de Setembro de 2023.

3.1 O quadro abaixo apresenta os indicadores que serão pactuados com as instituições hospitalares beneficiárias no componente *variável* das redes temáticas do Módulo Valor em Saúde, a depender do perfil assistencial do beneficiário. Nesse sentido, a instituição acumula indicadores de redes aos indicadores gerais, quando couber, formatando assim a distribuição de pontos entre os indicadores. As fichas de qualificação dos indicadores, as metas pactuadas e a metodologia de cálculo serão publicadas em Nota Técnica específica, aprovada pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar.

Tipologia do Serviço/Financiamento	Componente Variável	Indicadores
Rede	Indicadores gerais	percentual de altas hospitalares codificadas pela metodologia DRG (Grupos de Diagnósticos Relacionados)
		Relatório de Custos gerado por meio do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS)
	Rede Resposta	Apuração da produção de procedimentos marcadores por tipologia
	Odontologia Hospitalar	Taxa de cobertura de serviços
		Taxa de Manutenção de equipe mínima de Odontologia
Plataforma	Plataforma RAPS	Percentual de manutenção de Equipe Mínima prevista para os hospitais de apoio à RAPS
		Percentual de Projeto Terapêutico singular existente em acompanhamento e evolução
Cofinanciamento variável de UTI	Taxas de Ocupação de: UTI Adulto	Taxa de Ocupação maior ou igual a 85%



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA:

A publicação do extrato do presente termo será providenciada pelo MUNICÍPIO nos veículos oficiais pertinentes, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

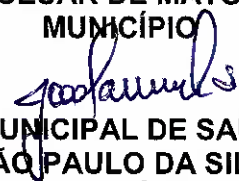
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

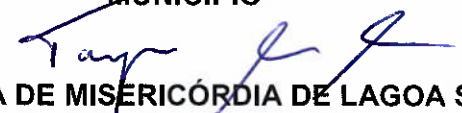
As cláusulas não retificadas neste instrumento permanecem inalteradas.

Assim acordados, assinam o presente termo aditivo eletronicamente.

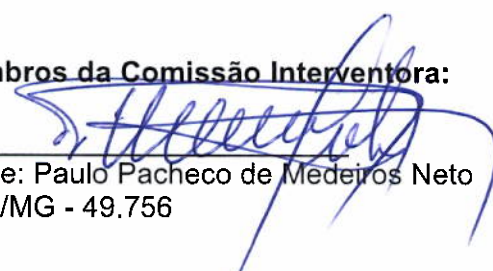
Lagoa Santa, 11 de junho 2024.


PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINO)
JOÃO PAULO DA SILVA
MUNICÍPIO

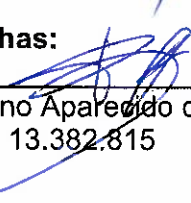

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
TIAGO ARAUJO ALVES
ENTIDADE

Membros da Comissão Interventora:


Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG - 49.756


Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON 6/353-3
RG: M 1.560.750

Testemunhas:


Nome: Breno Aparecido da Costa
RG : MG – 13.382.815


Nome: Viviane Mara Rocha
RG: MG– 13.253.649